



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 002/90

Regulamenta o inciso IX, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 20.03.90.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, sob a forma de Contrato de Direito Administrativo.

Art. 2º - A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á somente para atender a:

- I - Obra certa por prazo determinado;
- II- situação declarada de calamidade pública;
- III- execução de serviços públicos técnicos por profissionais de notória especialização;
- IV - casos de urgência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens;
- V - limpeza e desobstrução do Rio Vermelho e seus afluentes que cortam o centro urbano;
- VI - outras situações consideradas por decreto executivo de excepcional interesse público.

Art. 3º - Os contratados, de acordo com a presente lei, não se consideram servidores públicos, nos termos do Direito Administrativo e de conformidade

*Handwritten signature*





# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o que dispõe a Constituição da República.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 17 de julho de 1990.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal